



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa “Munícipe Fiscal” no âmbito do Município de São João de Meriti, como instrumento de incentivo à participação popular na fiscalização de condutas lesivas ao meio ambiente urbano e ao patrimônio público.

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

A Câmara Municipal de São João de Meriti,

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de São João de Meriti, o Programa “Munícipe Fiscal”, como mecanismo de participação popular e cidadã na fiscalização de condutas lesivas ao meio ambiente urbano e ao patrimônio público municipal.

Art. 2º

São objetivos do Programa:

- I – estimular a participação da população na defesa do interesse público e na preservação do meio ambiente urbano;
- II – permitir que os munícipes colaborem com o Poder Público na identificação de condutas que causem danos ao patrimônio público municipal;
- III – ampliar os canais de comunicação entre cidadãos e órgãos competentes;
- IV – fortalecer a consciência coletiva sobre a importância da preservação dos bens e espaços públicos.

Art. 3º

O Programa será implementado pelo Poder Executivo, que poderá disponibilizar:

- I – canal telefônico exclusivo;
- II – aplicativo ou plataforma digital própria;
- III – integração com os sistemas já existentes de ouvidoria e fiscalização.



Parágrafo único. As denúncias apresentadas pelo munícipe deverão conter, sempre que possível, a descrição do fato, a data, o local e outros elementos que auxiliem a fiscalização.

Art. 4º

O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para viabilizar o funcionamento e ampliar a eficácia do Programa.

Art. 5º

As denúncias encaminhadas pelos munícipes terão caráter colaborativo, não gerando qualquer obrigação de atuação automática pelo Poder Público, que analisará a pertinência das informações e adotará as providências cabíveis.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2025.

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES
MAGRÃO NOBRE
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do **Programa “Munícipe Fiscal”**, com o objetivo de fortalecer a participação popular na defesa do meio ambiente urbano e na proteção do patrimônio público municipal.

A degradação ambiental, o descarte irregular de resíduos, o vandalismo e a depredação de equipamentos e bens públicos são práticas que geram prejuízos financeiros ao Município e comprometem a qualidade de vida da população. Muitas vezes, tais condutas ocorrem em locais e horários que dificultam a fiscalização direta pelo Poder Público.

Dessa forma, o engajamento dos cidadãos é fundamental para ampliar a capacidade de monitoramento e denúncia de irregularidades, garantindo que o Município atue de forma mais ágil e eficiente. O Programa “Munícipe Fiscal” será um instrumento democrático, fortalecendo a cidadania ativa e estimulando o sentimento de corresponsabilidade da população com os espaços públicos e o meio ambiente.

Trata-se de medida moderna, preventiva e educativa, que coloca o cidadão como protagonista na preservação dos bens coletivos e no combate a condutas lesivas ao interesse público.

Diante da relevância da proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vereador Magrão Nobre

